



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria Municipal da Saúde

CONTRATO

CONTRATO Nº 003 /2020-SMS
PROCESSO Nº P104904/2020.

CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A
EMPRESA ART MÉDICA COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA, ABAIXO QUALIFICADA,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária da Saúde o(a) Sr.^a **REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ART MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, Bairro Guaribas, no Município de Eusébio - CE, CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58, tel: (85) 3278-2844/ (85) 3307-9696, E-mail: licitacao@artmedicahospitalar.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por seu representante legal o Sr. **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 95002651994 SSPDS-CE e do CPF nº 491.617.093-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020 e o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa de licitação nº 003/2020**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição em caráter de urgência do suplemento alimentar destinado a portadores de alergia a proteína do leite de vaca, 100% aminoácidos livres, com probióticos. Fonte de proteína, cálcio, vitamina de ferro. Indicado para crianças a partir de 1 (um) ano de idade. Lata com 400g (NEOFORTE), conforme a necessidade do paciente **DANIEL SALES RIBEIRO DA SILVA**, prematuro extremo, portadora de doença Encefalopatia Crônica e também portador de alergia a proteína do leite de vaca (ALPV – CID 10: R 63.8), com conseqüente desnutrição proteico-calórica, necessitando de suplemento específico, em cumprimento a decisão judicial proferida pela Juíza Federal da 31ª Vara - SJCE, nos autos do processo nº 0506207-53.2019.4.05.8103T.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO


Viviane de Moraes Cavalcante
OAB-CE Nº 25.817



4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma PARCIAL, de acordo com o que for solicitado pela administração, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	SUPLEMENTO ALIMENTAR DESTINADO A PORTADORES DE ALERGIA A PROTEINA DO LEITE DE VACA, 100% AMINOÁCIDOS LIVRES, COM PREBIÓTICOS. FONTE DE PROTEÍNA, CÁLCIO, VITAMINA D E FERRO. INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 (UM) ANO DE IDADE. LATA COM 400G.(NEOFORTE)	Lata	24	R\$ 170,00	R\$ 4.080,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2.1. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.


6.3.1. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



6.4. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.4.1 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00.1211.0000.00


Viviane de Moraes Cavalcante
OAB-CE Nº 25.817



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no neste Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almojarifado situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. Quanto à entrega: Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

10.1.3. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 7.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.4. O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.


Viviane de Moraes Cavalcante
OAB-CE Nº 25.817




10.2.3 O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega no Almoxarifado da Secretária Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (Cinco) dias contando com sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Francisco Valdicélio Ferreira, Gerente da Célula de Vigilância Alimentar e Nutricional à Saúde de Sobral/CE**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.


14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.


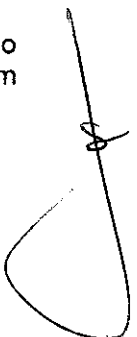
14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.


Viviane de Moraes Cavalcanti
OAB-CE Nº 25.817



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria Municipal da Saúde

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 29 de Janeiro de 2020.

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATANTE

JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA

CPF: 491.617.093-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Yhanacha a.m.m. Martins
CPF: 046.683.453-50

2.
CPF: 059.208.373-06

Viviane de Moraes Cavalcante
OAB-CE Nº 25.817



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Eraldo Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará

Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

29 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. João Marcos Rodrigues Seabra - Representante da Empresa ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/2018 - SMS. CONTRATANTE: Secretária Municipal da Saúde de Sobral, por meio do sua Secretária, Sr.ª REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONTRATADA: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ Nº 14.858.301/0001-65. OBJETO: O presente aditivo ao Contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência para contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e reforma do Centro de Saúde da Família do distrito de Jaibaras, no município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 29 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Renan de Azevedo Portela. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2018 - SMS. CONTRATANTE: Secretária Municipal da Saúde de Sobral, por meio do sua Secretária, Sr.ª REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONTRATADA: SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.461.059/0001-26. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência para contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e reforma do Centro de Saúde da Família do distrito de Taperuaba, no município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 29 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Expedito Carneiro. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

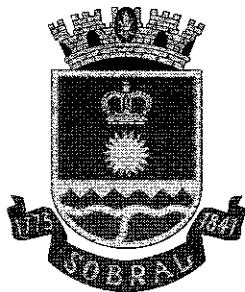
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020 - SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.580.751/0001-03, representada pelo Sr FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a construção de praça na Várzea Grande, Bairro Dom Expedito, Município de Sobral/CE. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 065/2019-SEINF/CPL. VALOR: R\$ 96.907,25 (noventa e seis mil novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOSÉ STÊNIO ARAÚJO MENDES. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO - Representantes da CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2020 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10, neste ato representada por JOÃO LUIS DE CASTRO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 032/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de ABASTECIMENTO EM RAZÃO DO USO, com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados, comboio e tratores em geral), com tecnologia de pagamento online e tempo real por meio de cartão magnético e/ou com chip, mediante gestão do serviço de abastecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 82.292,46 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de imediato contado a partir da assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo Financeira da SEUMA, especialmente designada pela CONTRATANTE para esse fim. Sobral/CE, 29 de janeiro de 2020. ASSINAM: Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE João Luis de Castro - Representante da CONTRATADA - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

PORTARIA Nº 01/2020 - SEUMA - Institui uma Comissão de Sindicância para apuração de fatos e irregularidades constantes no Processo nº P051930/2018. A SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 2074/2018. RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P051930/2018, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores, todos lotados na Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente: I - Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Matrícula nº 27426, Coordenadora Administrativo-Financeira da SEUMA, na qualidade de Presidente; II - Alex Melo de Aguiar, Matrícula nº 263, Coordenador de Vistoria e Fiscalização da SEUMA, na qualidade de Membro; III - Francisco Nailton de Meneses, Matrícula nº 24883, Coordenador Administrativo-Financeiro da UGP - PRODESOL, na qualidade de Membro. Parágrafo Único. Caberá à Presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Ano IV, Nº 722

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 071/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei Nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, **RESOLVE** revogar o Ato de nº 413/2017 - GABPREF, que concede a cessão do servidor JOAO LUCIO DE ALCANTARA, matrícula nº 9288, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO para PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, a partir do dia 1º de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de janeiro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 072/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipais nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, **RESOLVE** colocar à disposição do GABINETE DO PREFEITO o servidor JOAO LUCIO DE ALCANTARA, matrícula nº 15068, Professor de Educação Básica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 1º de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de janeiro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019 - SAAE. Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 11/02/2020, às 9h. OBJETO: Aquisição de Fita Veda Rosca e Cola. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1254. Sobral-CE, 29 janeiro de 2020. Lisa Soares de Oliveira - PREGOEIRA.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02, 29 DE JANEIRO DE 2020 - A COORDENADORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICA A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 0125/2020**, tendo em vista o que preceitua os artigos 194 e 195 da Lei Federal 5.172/1966 - Código Tributário Nacional - acrescido do art. 156, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 39/2013 - Código Tributário Municipal, a qual visa informar o contribuinte relacionado abaixo sobre o cumprimento das obrigações tributárias principais. Em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considera-se feita a intimação, ficando o contribuinte intimado a comparecer nesta Coordenação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital. A Notificação de Lançamento encontra-se à disposição do interessado ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas, na Coordenação de Arrecadação, situado na Rua Coronel José Saboia, 513 (antigo 419), Centro, Sobral/CE. Maria Daniele Martins Brito - COORDENADORA DE ARRECADAÇÃO.

FRANCISCO ALAN VIANA

CPF: 259.230.723-00

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03, 29 DE JANEIRO DE 2020 - A COORDENADORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, **TORNAM PÚBLICAS AS NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTOS** abaixo transcritas, tendo em vista o que preceitua os artigos 194 e 195 da Lei Federal 5.172/1966 - Código Tributário Nacional - acrescido do art. 156, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 39/2013 - Código Tributário Municipal, a qual visa informar o contribuinte relacionado abaixo sobre o cumprimento das obrigações tributárias principais. Em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considera-se feita a intimação, ficando os contribuintes intimados a comparecer nesta Coordenação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital. As Notificações de Lançamentos encontram-se à disposição do interessado ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas, na Coordenação de Arrecadação, situado na Rua Coronel José Saboia, 513 (antigo 419), Centro, Sobral/CE. Maria Daniele Martins Brito - COORDENADORA DE ARRECADAÇÃO.

Sobral Automóveis LTDA	CNPJ nº 11.438.101/0001-65	Notificação de Lançamento nº 96/2020
A C Fernandes Coelho	CNPJ nº 14.338.522/0001-02	Notificação de Lançamento nº 66/2019
A B V Construções LTDA	CNPJ nº 02.957.671/0001-70	Notificação de Lançamento nº 24/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P104904/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 - SMS. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do suplemento alimentar destinado a portadores de alergia a proteína do leite de vaca, 100% aminoácidos livres, com prebióticos fonte de proteína, cálcio, vitamina d e ferro. Indicado para crianças a partir de 1 (um) ano de idade. Lata com 400g (NEOFORTE), conforme a necessidade do paciente DANIEL SALES RIBEIRO DA SILVA, prematuro extremo, portadora de doença Encefalopatia Crônica e também portador de alergia a proteína do leite de vaca (ALPV - CID 10: R 63.8), com consequente desnutrição proteico-calórica, necessitando de suplemento específico, em cumprimento a decisão judicial proferida pela Juíza Federal da 31ª Vara - SJCE, nos autos do processo nº 0506207-53.2019.4.05.8103T. VALOR GLOBAL: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.00 72.2316.33. 90.91.00.1211 .0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 02.626.340/0001-58. Sobral/CE, 29 de janeiro de 2020. RATIFICAÇÃO: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P104904/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 02.626.340/0001-58. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do suplemento alimentar destinado a portadores de alergia a proteína do leite de vaca, 100% aminoácidos livres, com prebióticos fonte de proteína, cálcio, vitamina d e ferro. Indicado para crianças a partir de 1 (um) ano de idade. Lata com 400g (NEOFORTE), conforme a necessidade do paciente DANIEL SALES RIBEIRO DA SILVA, prematuro extremo, portadora de doença Encefalopatia Crônica e também portador de alergia a proteína do leite de vaca (ALPV - CID 10: R 63.8), com consequente desnutrição proteico-calórica, necessitando de suplemento específico, em cumprimento a decisão judicial proferida pela Juíza Federal da 31ª Vara - SJCE, nos autos do processo nº 0506207-53.2019.4.05.8103T. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 003/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE,